



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.043 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 45.** (...)

(...) ”

Parágrafo único. *Ficam os Assistentes Técnicos I autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.*”

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 46.** (...)

(...) ”

Parágrafo único. *Ficam os Assistentes Técnicos II autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.*”

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 47.** (...)

(...) ”

Parágrafo único. *Ficam as Chefias autorizadas a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.*”

Art. 4º Ficam revogados:

- I** - o inciso V do art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;
- II** - o inciso VII do art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;
- III** - o inciso V do art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

"Praça do Ciclista" (Coordenadas UTM E:363853,26; N:7746498,85), situada na Av. Estudante José Júlio de Souza, no Bairro Praia de Itaparica, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2024.

ARNALDO BORG FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romulo Lacerda.

LEI Nº 7.042 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social, e todos locais públicos de grande circulação, no Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, obrigados a afixarem, em suas dependências, em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público, cartazes com o "QR Code" para o acesso ao aplicativo "Infância Segura".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber visando o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORG FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Osvaldo Maturano.

LEI Nº 7.043 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

(...)"

Parágrafo único. Ficam os Assistentes Técnicos I autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

(...)"

Parágrafo único. Ficam os Assistentes Técnicos II autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)"

Parágrafo único. Ficam as Chefias autorizadas a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

II - o inciso VII do art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

III - o inciso V do art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORG FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

LEI Nº 7.044 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 6.293/2020, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de fiscalização municipal do Poder Executivo do município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título do Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE PESSOAL." (NR)

Art. 2º Acrescenta no Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020 os cargos de Agente de Fiscalização Pública e de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, com a seguinte redação:

"1. Cargos: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. Descrição sintética: Apoiar e executar a política de fiscalização da Municipalidade, através de supervisão e execução dos trabalhos de fiscalização nas áreas de: Posturas, Transporte, Urbanismo, Vigilância Sanitária e Ambiental, do Município de Vila Velha."

